

Homens Livres em uma Ordem Hierarquizada¹: Primeiros Apontamentos²

Igor Rolemberg Gois Machado

Resumo:

Este artigo trata do cenário de reiteradas violações de direitos civis e sociais a que está submetida boa parte da sociedade brasileira, que constitui uma categoria de não-privilegiados em relação ao sistema jurídico-político. Trata-se de uma categoria marginalizada política e economicamente, formadora de uma “ralé estrutural”, nos termos colocados por Jessé Souza. Para a análise e crítica desse cenário, bem como do significado desta “ralé”, estudaremos marcas da continuidade autoritária e dos entraves à consolidação do Estado de Direito no Brasil, da perspectiva dos estudos sobre a violência no país, observando também a contribuição que a obra *Homens livres na ordem escravocrata* de Maria Sylvia de Carvalho Franco nos fornece nesse sentido.

Palavras-chave: Violência, violação de direitos, continuidade autoritária, não-privilegiados.

1 O título deste artigo faz um paralelo com *Homens livres na ordem escravocrata*, importante obra de sociologia política de Maria Sylvia de Carvalho Franco, e o trocadilho, já feito por Roberto DaMatta, foi retirado de sua obra *Carnavais, malandros e heróis*, Rio de Janeiro: Rocco, 1997, capítulo IV, página 213.

2 Este artigo, antes de apresentar-se da maneira como está, foi alterado algumas vezes, a partir dos comentários de muitas pessoas a quem gostaria de registrar meu agradecimento: Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer, professora doutora do Departamento de Antropologia da USP, Cristina Neme, pesquisadora do NEV/USP, Amadeus Orleans, Flávio Prol, Luísa Luz, Luiz Felipe Ramos e Raquel Lima, amigos da Faculdade de Direito da USP. Não convergimos em tudo, mas suas sugestões, decididamente, melhoraram o texto tanto no aspecto formal, quanto material.

I. Introdução

O cenário da violência que marca a realidade social brasileira atualmente denota uma dificuldade de se consolidar o Estado de Direito no Brasil. Várias são as arbitrariedades cometidas por policiais e também por grupos da sociedade civil sob uma ordem legal que, em tese, é incompatível com esses abusos, que marcam uma continuidade autoritária em nossa história social. Isso está diretamente relacionado ao fato de que direitos constitucionalmente previstos não são concretizados para alguns setores da população, reservando-se no plano simbólico (NEVES, 2007). A cidadania que emerge desse cenário é uma cidadania categorizada. E as principais categorias são as dos privilegiados/não-privilegiados. Os não-privilegiados vivenciam as constantes violações de seus direitos, e são as principais vítimas da violência.

Essa categoria de “não-privilegiados” não é nova como objeto de estudo da sociedade brasileira, tendo sido analisada por muitos autores, dentre eles, Maria Sylvia de Carvalho Franco. Em sua obra clássica, a autora trata do tema dos “homens livres na ordem escravocrata” (ou melhor dizendo, escravista) do século XIX. E o seu mérito está em, dentre outras coisas, apontar para a formação de um grupo à margem do sistema socioeconômico da época, para o qual boa parte do pensamento social brasileiro no século XX ainda não havia dado a devida atenção. Vale dizer: preocupa-se a autora em analisar o homem livre não-proprietário que possuía poucas opções de inserção no sistema de produção baseado na força do trabalho escravo. Na verdade, sua inserção passava, como demonstrou, pela necessidade de sujeitar-se à dominação pessoal do senhor, que fazia desse homem livre o seu agregado, capanga, ou em poucas palavras, seu dependente. Da exposição que a obra faz do modo de vida ao qual esses homens ficaram vinculados, fica a impressão de ser uma ironia rotulá-los como livres. São livres apenas e tão-somente na medida em que não são escravos. Livres mesmo eram apenas os grandes proprietários.

O presente artigo tem como objetivo tratar do cenário de violência e permanente violação de direitos que caracteriza a sociedade brasileira, o que tomará boa parte do texto. Disso, fica uma questão: por que a escolha dessa obra consagrada da sociologia política para analisar o problema da constante violação de direitos na história social brasileira? Ou ainda: por que a obra de Carvalho Franco é relevante para o fim que estamos propondo? Pois bem, essas estão entre as principais perguntas deste artigo e as tentativas de resposta percorrerão o corpo do texto. Vale ressaltar: muito embora o artigo vá tratar do tema da constante violação de direitos civis e sociais sob o enfoque da violência, demonstrando uma

continuidade autoritária ao longo de diferentes períodos da história brasileira, não se procurará analisar aqui suas causas mais profundas. Seria muita pretensão. Na verdade, tomaremos a constante violação de direitos e a continuidade autoritária como um dado, ressaltado pela observação da realidade. Não se inquirirá sobre a dinâmica de fatores que ensejam essa violação e esse tipo de continuidade (ao menos não tão profundamente, como se exigiria de uma tese mais acabada). Tomaremos esses pressupostos como uma constatação para fazer uma crítica. E nesse exercício crítico é que, acreditamos, a obra de Carvalho Franco tem a contribuir, ou seja, para mostrar que igualmente irônica é a situação dos nossos atuais homens livres.

II. Nota Metodológica

Para alcançar o objetivo a que se propõe este artigo, é necessário realizar um estudo analítico-descritivo do cenário da realidade brasileira, analisada da perspectiva das relações violentas que marcam sua sociabilidade, a fim de desvendar os elementos que constituem obstáculos à concretização do Estado de Direito. Somente com a descrição bem colocada, é que se podem aflorar os mecanismos para crítica dessa realidade marcada por elementos antidemocráticos.

A análise da obra *Homens livres na ordem escravocrata* é indispensável para aferir a contribuição de Maria Sylvia de Carvalho Franco à crítica que se pretende fazer desse cenário. Concentraremos nossas atenções no primeiro capítulo dessa obra, “O Código do Sertão”, mas, quando necessário, utilizaremos os outros capítulos também. Acreditamos que demonstrar essa contribuição da autora é realizar, de certo modo, a atualização do seu pensamento. E, nesse sentido, iremos nos valer de outro pensador social, Jessé Souza, que trabalha com o conceito de ralé estrutural, que, por sua vez, corresponde ao que seriam os homens livres não-proprietários do século XIX analisados por Carvalho Franco e à categoria dos “não-privilegiados” deste artigo.

Com isso, esperamos ter aclarado tanto o nosso método de trabalho, quanto o plano do texto.

Por fim, é necessário lembrar o que se colocou já no título, e não à toa: esses são primeiros apontamentos. Com isso, não se afirma que prescindem de coesão e coerência. Mas que não trarão conclusões evidentes e fortes, e, sim, demonstrações, análises, que, a julgar pela produção bibliográfica do tema analisado, já constituem uma contribuição.

III. O Cenário Atual – O Que Ele Revela: Violações de direitos e Continuidade Autoritária

III.I. O Que Tem a Dizer a Década de 90?

A década de 90 foi objeto de diversos estudos nas ciências sociais voltados para a análise da transição democrática e de seu impacto no respeito dos direitos humanos. Foi uma década em que as grandes metrópoles, notadamente Rio de Janeiro e São Paulo, conheceram aumentos vertiginosos nos índices de criminalidade urbana, e foi quando as pessoas começaram a associar democracia com insegurança. O reflexo desse cenário no discurso dos direitos humanos não poderia ser mais pernicioso. Teresa Caldeira aponta a relação direta feita entre direitos humanos e “privilégios de bandidos³”, principalmente pelos grupos mais fragilizados, alvos, paradoxalmente, de boa parte das violações. Um grande toque de conservadorismo foi ressaltado na recepção dos direitos humanos pós-ditadura, obstaculizando sua defesa e real aplicação. Por tudo isso, a década de 90 fez pensar que “o passado não está morto: nem passado é ainda⁴”.

Nos anos 90, diversas pesquisas apontaram para a continuidade de práticas de torturas nas delegacias da Polícia Civil e de execuções sumárias nas intervenções da Polícia Militar. Os dados oficiais são precários em relação à violência policial no Brasil. É de conhecimento de muitos profissionais da área a maquiagem de muitos abusos cometidos por policiais no exercício de suas atividades. As mortes provocadas por eles muitas vezes são enquadradas em categorias como “autos de resistência” (Rio de Janeiro) ou “resistência seguida de morte” (São Paulo). São tentativas de envernizar atrocidades cometidas com o uso do aparelho estatal, dando uma roupagem de legalidade a práticas ilegais. Desta forma, os dados mais confiáveis para aferir esta realidade brutal (não sem alguns problemas estatísticos), acabam sendo os bancos de dados que contabilizam essas mortes através de notícias veiculadas na imprensa. O Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo possui uma boa consolidação desses dados, apresentados sob a forma de série histórica desde a década de 80, motivo pelo qual, serão esses os números a embasar nossa análise para a caracterização da violência policial e da violência urbana de modo geral.

3 Esse tipo de associação, alimentado pela construção do medo, leva a uma exigência de segurança a qualquer custo, que ignora os direitos de suspeitos e presos comuns, principalmente, os que se enquadram no estereótipo do criminoso, que é, como se verá no texto desse artigo, o do homem pobre.

4 “[...] o fato é que, em relação aos direitos individuais, a associação mais frequente é com privilégios” (CALDEIRA, 1991, p. 168)

Uma breve consideração desses dados na década referida faz-se necessária. São os seguintes os números contabilizados para todo Brasil. Para os casos de execução sumária⁵, tem-se:

Nº DE CASOS DE EXECUÇÃO SUMÁRIA											
TOTAL	78	235	127	83	78	111	173	1306	880	1840	1980
ANO	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000

Fonte: Banco de Dados da Imprensa do NEV/USP

Disponível em http://www.nevusp.org/downloads/ex_brasil.htm

Para a violência policial especificamente, são estes os números:

Nº DE CASOS DE VIOLÊNCIA POLICIAL											
TOTAL	198	532	188	194	150	181	266	433	479	613	734
ANO	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000

Fonte: Banco de Dados da Imprensa do NEV/USP

Disponível em http://www.nevusp.org/downloads/vp_brasil.htm

Os estudos também indicam que as principais vítimas dessas arbitrariedades são homens, pobres, periféricos, enfim, aqueles que poderíamos colocar na categoria de “não-privilegiados”. A mesma polícia faz o policiamento de forma diferenciada em diferentes áreas da cidade, sendo que as relações entre polícia e cidadão muda conforme a região. Práticas recorrentes nas periferias não são usuais no centro, atestando que a cidade é desigual⁶. Isso é um forte exemplo e indicador da permanência da ordem hierarquizada, dividida, da realidade brasileira.

Com estes dois conjuntos de dados, inicialmente, (i) o das execuções sumárias, demonstrando uma forma de violência entre diversos grupos da sociedade civil, e (ii) o da violência policial, especificamente, que está englobando práticas como, além das próprias execuções sumárias, a tortura, tem-se um quadro dos níveis de crescimento dessas formas de violência na década de 90. Por mais que aqui não tenhamos dados de outros países para, comparativamente, analisarmos

⁵ Esses casos de execução sumária são não apenas os perpetrados por policiais, mas também por grupos de extermínio, justiceiros, pistolagem, tráfico de drogas, dentre outros grupos organizados.

⁶ Devo esta observação, que, inicialmente, não ia ser inserida, à pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência, Cristina Neme.

o quão graves são os números apresentados⁷, a percepção de um crescimento nos números das duas tabelas ao longo dos anos, principalmente do meio da década de 90 até os anos 2000, leva a crer que, no mesmo período, a “consolidação democrática”, com o respeito aos direitos políticos (realização de eleições, livre organização em partidos, etc.) não significou igual respeito aos direitos civis e liberdades individuais, para não dizer o respeito ao direito básico à vida.

E mais: combinados esses dados com as taxas de homicídio verificadas à época, bem como de outros crimes violentos⁸, parece correta a asserção de Paulo Sérgio Pinheiro ao afirmar que estamos “em face de uma violência endêmica, implantada num contexto de largas desigualdades econômicas, de relações sociais profundamente assimétricas e de acentuada discrepância se considerados os diferentes grupos raciais” (PINHEIRO, 1999, p.76).

A prática corrente de execuções sumárias denota um fator importante: a descrença de determinados grupos (inclusive da própria sociedade civil) na punição legal prevista de acordo com a Constituição. A morte provocada sem hesitação de elementos considerados indesejáveis da sociedade, que são apontados como corporificações do mal ou são responsabilizados por sua propagação, passa a ser a resolução mais amplamente aceita. Ela é a negação de direitos individuais para o indivíduo taxado como portador do “mal”. De fato:

A negação da individualidade, e conseqüentemente do reconhecimento de direitos individuais, está baseada nesta concepção de mal⁹, sua propagação e sua prevenção. A negação de individualidade para as pessoas consideradas como as que precisam ser controladas tem tido uma repercussão grande na sociedade brasileira. (CALDEIRA, 2006, p. 291).

O estudo da transição democrática a partir do comportamento da violência na sociedade brasileira permite dizer que há mais continuidades do que mudanças. Ao que parece, a estrutura de poder que tem prevalecido no Brasil pouco tem se alterado. Vê-se, com o tempo, a formação de uma ralé estrutural (SOUZA, 2003), que não é vista como portadora legítima de direitos a serem concretizados.

7 A literatura sociológica referente à análise da violência no Brasil é, no entanto, unânime em apontar o país como um dos mais violentos do mundo. Sobre violência policial, por exemplo, recente relatório (2009) da ONG “Human Rights Watch” demonstra que, comparativamente, nossas polícias estão entre as que mais matam no mundo.

8 Esses dados podem ser conferidos em: CALDEIRA, Teresa. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: EDUSP, 2000, capítulo 3.

9 Observa Caldeira que a concepção de mal adotada pela população de São Paulo, em sua pesquisa, é a de que ele estaria presente na natureza e qualquer um seria vulnerável a ele. A vulnerabilidade maior, no entanto, estaria com os mais pobres.

Essa ralé, que tende a ter sua condição social naturalizada pelas elites (ou seja, são uma “ralé” por culpa deles mesmos), é justamente a que é identificada com a imagem do criminoso e da propagação do mal, como apontado por Caldeira. E sendo assim, é o alvo preferencial tanto do Estado como da sociedade civil para a repressão. O que os estudos sobre violência na década de 90 apontam (e é justamente isso o que essa década tem a nos dizer) é que existe uma classe, por assim dizer, de não-privilegiados, para os quais não valem os direitos civis nem os sociais¹⁰. Ou melhor dizendo: eles valem, mas somente no plano abstrato para esse grupo de subcidadãos (SOUZA, 2003) subintegrados¹¹ (NEVES, 1994).

III.II. O “Regime de Exceção Paralelo”¹² e os Anos 2000: A História Continua¹³

O que se está demonstrando é que ainda são frágeis as bases de um Estado de Direito no Brasil. E a constatação de que o cenário pouco mudou também nos anos 2000 é perturbadora para os que apostam em uma rápida consolidação da democracia. Se temos eleições livres e periódicas, tentativas de incremento da participação popular na formulação de políticas públicas, por um lado, o cenário da violência no país desautoriza afirmarmos igual consolidação do Estado de Direito no campo da segurança pública, por outro.

A discussão sobre estado de exceção é polêmica e não é objeto principal

¹⁰ Nossa posição é de que as várias dimensões dos direitos humanos são claramente interdependentes entre si. Assim, violação nos direitos sociais tem profunda relação com violação de direitos civis e vice-versa.

¹¹ “Do lado dos subintegrados, generalizam-se as relações concretas em que não têm acesso aos benefícios do ordenamento jurídico, embora eles permaneçam dependentes de suas prescrições impositivas. Portanto, os subcidadãos não estão excluídos. Embora lhes faltem as condições reais de exercer os direitos fundamentais constitucionalmente declarados, não estão liberados dos deveres e responsabilidades impostos pelo aparelho coercitivo estatal, submetendo-se radicalmente às suas estruturas punitivas.”(NEVES, 1994, p. 261). Esse trecho é de extrema importância para a melhor compreensão da nossa categoria dos não-privilegiados, pois, reforça que quando defendemos que o Estado legal está ausente para esse grupo, o está sob a forma de direitos, daí nosso foco de atenção, que é a reiterada violação de direitos na sociedade brasileira para determinados setores da população, que são, na verdade, sua maioria. Concordamos totalmente com o Prof. Marcelo Neves, no sentido de que eles não estão totalmente excluídos do sistema. Estão excluídos dos direitos.

¹² O termo é do Professor Paulo Sérgio Pinheiro e encontra-se no artigo “Autoritarismo e transição”, presente na nossa bibliografia.

¹³ Ao dizer que a história continua, não se quer dizer que seja a mesma história, e nem negar as mudanças que houve na realidade social brasileira. No entanto, como o interesse deste trabalho é perceber os obstáculos à consolidação do Estado de Direito no Brasil, a análise do que há de continuidade autoritária na nossa “democracia” faz-se necessária. Para deixar claro: não queremos dizer que nosso atual contexto é exatamente igual ao de outros períodos autoritários, mas que muitas coisas do passado ainda permanecem no nosso presente. Essa ressalva me pareceu necessária após as observações pertinentes da Professora Doutora do Departamento de Antropologia da USP, Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer.

de análise neste artigo. Se categoricamente não se afirmará aqui que temos um completo estado de exceção, muito tentador de um ponto de vista crítico, afirmaremos sem sombra dúvida que há vazios institucionais no Estado brasileiro, que permitem o abuso de práticas violentas, tanto de agentes estatais como de grupos da própria sociedade, típicos de um regime autoritário. Assim, é possível afirmar com margem de segurança, que há um regime de exceção paralelo no Brasil (PINHEIRO, 1991) que interpõe obstáculo sério à integridade do Estado de Direito (VILHENA, 2007). Partiremos, assim, para a caracterização desse “regime de exceção paralelo”.

Um dos elementos do Estado de Direito é a legalidade e podemos reconhecer, sem nenhum constrangimento, que o sistema legal é parte constituinte do Estado. Guillermo O’Donnell chama de “Estado legal” a parte do Estado que é personificada num sistema legal, que penetra e estrutura a sociedade, fornecendo um elemento básico de previsibilidade e estabilidade às relações sociais (2000, p. 347). Ocorre que na maioria dos países da América Latina o alcance do Estado legal é limitado. Nas palavras do autor:

Em muitas regiões, não só as geograficamente distantes dos centros políticos, mas também aquelas situadas nas periferias das grandes cidades, o Estado burocrático pode estar presente, na forma de prédios e funcionários pagos pelos orçamentos públicos. Mas o Estado legal está ausente: qualquer que seja a legislação formalmente aprovada existente, ela é aplicada, se tanto, de forma intermitente e diferenciada. E, mais importante, essa legislação segmentada é englobada pela legislação informal baixada pelos poderes privatizados que realmente dominam esses lugares. [...] O sistema legal informal dominante que resulta, pontuado por reintroduções arbitrárias do sistema formal, sustenta um mundo de violência extrema, como mostram dados abundantes, tanto das regiões urbanas quanto das rurais. (2000, p.347, grifo nosso).

Esta citação possui um grande valor. Primeiramente, porque aponta para a ausência do Estado legal em muitas regiões de países da América Latina, inclusive do Brasil¹⁴. Com isso, temos a primeira caracterização do regime de exceção paralelo vigente, que retomaremos adiante a partir da visão de Paulo Sérgio Pinheiro. Depois, porque tal como posta em sua clareza, a citação permitirá fazer

14 É preciso ressaltar também um aspecto dessa posição de O’Donnell: o Estado legal ausente refere-se sobretudo à proteção falha de direitos de uma parte específica da população. Assim, quando o autor fala em “inefetividade da lei”, a palavra “lei” assume um significado próprio, que é o de “direitos”. O Estado legal está ausente na perspectiva de concretizar alguns direitos, mas considerado a partir das leis penais, por exemplo, se faz presente. Aliás, aplica-se com rigor a esses setores da sociedade, obedecendo, no entanto à forma intermitente e diferenciada, que já se destacou.

muitas conexões do pensamento de Carvalho Franco com a crítica da realidade social brasileira, a partir da análise da violência. Por fim, porque estas reflexões coadunam-se com os números e estudos sobre violência na década de 90.

Considerando que grande desnível socioeconômico e cidadania civil parecem estar articulados (Idem, pp.355-357), conforme internacionalmente é reconhecido, na forma da interdependência entre os direitos humanos (Convenção de Viena de 1993), a persistente desigualdade social no Brasil configura-se, pode-se dizer, como uma grave violação de direitos sociais que, por sua vez, leva a uma grave violação de direitos civis. E ter um cenário em que direitos civis não se aplicam para boa parte da população (que tem seus direitos sociais desrespeitados, seja por que vive na pobreza, seja porque, de forma geral participa da já mencionada “ralé” estrutural) é, na verdade, ter um cenário de privilegiados e não-privilegiados, em que os privilegiados são os detentores da cidadania civil, conforme indicado por Caldeira no seu estudo (1991), e os não-privilegiados aqueles que estão à margem e que vivem a ineficácia dos seus direitos. Essas duas categorias (privilegiados/não-privilegiados) caracterizam uma hierarquia perante nossa ordem social, e atualizam, à sua maneira, os pares sobrintegrados/subintegrados (NEVES, 1994), supercidadãos/subcidadãos (SOUZA, 2004), imunes/invisíveis-demonizados (VILHENA, 2006), incluídos/excluídos, e diversos outros que, com suas especificidades, cumpriram funções explicativas aproximadas¹⁵ no pensamento social brasileiro.

Retomando a discussão do regime de exceção paralelo, ela será, de maneira mais detalhada, tratada a partir daqui. Essa discussão está baseada na análise da violência institucional, perpetrada pelo Estado, que constitui uma das facetas da violência endêmica já mencionada¹⁶. Afirma Pinheiro, em sua definição de regime de exceção paralelo:

Para os pobres, miseráveis e indigentes que sempre constituíram a maioria da população, podemos falar de um ininterrupto regime de exceção paralelo, sobrevivendo às formas de regime, autoritário ou constitucional. Nesse regime político a ilegalidade a que estão submetidas as classes populares, classes torturáveis, é muito mais larga do que aquela presente na aplicação da lei ou nas práticas policiais. [...] nenhuma das chamadas transições democráticas, seja depois da

15 Devo esta ressalva das “funções explicativas aproximadas” a Luiz Felipe Rosa Ramos, colega do PET Sociologia Jurídica da FDUSP, que observou que esses pares não podem ser totalmente equacionados entre si, sem algumas adaptações.

16 A outra faceta é das diversas formas de violência perpetradas pela própria sociedade em suas relações, igualmente importante para análise da continuidade autoritária.

ditadura do Estado Novo, seja depois das diversas ditaduras militares, de 1964 a 1985, afetou substancialmente esse “regime de exceção paralelo” [...] (1991, pp. 48-49).

O regime autoritário (1964-1985) e o regime constitucional de 1988, dada ausência de rupturas significativas na área da cidadania, foram expressões diferenciadas de uma mesma estrutura de dominação fundada na **hierarquia, discriminação, impunidade e exclusão social** (PINHEIRO, 1996, p.11).

Poucas reformas substanciais na polícia foram efetuadas após o fim da ditadura. Muitos funcionários do antigo regime, inclusive torturadores, continuaram a exercer sua profissão graças à anistia política. Assim a cultura organizacional pouco mudou, o que se evidencia pelos índices de violência policial. E só para demonstrar atualidade do que se afirma, vale notar o relatório da ONG *Human Rights Watch* sobre força letal das polícias brasileiras, especificamente no Rio de Janeiro e São Paulo.

Comparando as duas metrópoles brasileiras com os países África do Sul e Estados Unidos¹⁷, temos os seguintes números.

TOTAL DE MORTES COMETIDAS POR POLICIAIS (2008)			
Rio de Janeiro	São Paulo	África do Sul	Estados Unidos
1137	397	468	371

Fonte: Human Rights Watch

Essas mortes cometidas por policiais aconteceram em supostos confrontos da polícia durante o serviço. Foram registradas, oficialmente, como “autos de resistência” (Rio de Janeiro) ou “resistência seguida de morte” (São Paulo). A Human Rights Watch apurou, no entanto, que em pelo menos 35 casos no Rio e 16 em São Paulo, as pessoas mortas foram vítimas de execuções extrajudiciais. Esses foram casos em que a instituição conseguiu provas críveis de execução extrajudicial. No entanto, para corroborar a suspeita de que muito mais casos do que esses apurados também se caracterizam pela ilegalidade no uso da força

17 Justifica o relatório da ONG a escolha dos dois países da seguinte maneira: “A África do Sul é uma comparação particularmente interessante porque o país possui uma taxa de homicídios maior que os estados do Rio e de São Paulo. (...). Isso é relevante uma vez que frequentemente argumenta-se que a letalidade da polícia é um produto das altas taxas de criminalidade. A África do Sul também é conhecida por possuir elevados níveis de violência. Os Estados Unidos também fornecem uma outra comparação útil dado que se trata de um país desenvolvido com elevados índices de violência policial” (2009, pp. 32-33).

letal pela polícia, vale a leitura do seguinte trecho do relatório: “Um promotor com jurisdição nos bairros onde ocorrem os maiores índices de assassinatos por policiais na cidade do Rio contou à Human Rights Watch que ele acredita que ‘quase todos’ os ‘autos de resistência’ que ele acompanha anualmente são ‘farsas’” (2009, p. 23). Por tudo isso, vê-se a atualidade da afirmação de Teresa Caldeira, para quem em nenhum outro país ocidental a polícia mata com tanta frequência como no Brasil, e com o mesmo grau de impunidade (2006, p.297).

A problemática da violência, no cenário como até aqui vem sendo descrito, tem dois eixos, conforme já se ressaltou acima. Um ligado ao Estado, refere-se aos problemas de ordem institucional que dizem respeito ao funcionamento e controle do aparelho policial. O outro eixo está ligado à sociedade civil, e tem a ver com os estereótipos criados socialmente para os criminosos e a justificação da violência policial pelos diversos grupos sociais (BELLI, 2004). Pinheiro, inclusive, destaca que a dissimulação e outras dimensões propriamente institucionais do “regime de exceção paralelo” não poderiam subsistir se não contasse com algum apoio e legitimidade no interior da sociedade (1991, p.52). Trata-se da percepção de um autoritarismo socialmente implantado. Percebe-se através da “fala do crime¹⁸”, que as práticas policiais autoritárias refletem um conjunto de crenças e percepções correntes na sociedade que diferenciam os cidadãos em categorias, reservando tratamento privilegiado para os estratos superiores e os rigores da ordem para os estratos inferiores. Essas crenças são reproduzidas socialmente por meio de mecanismos complexos que foram se sedimentando historicamente no tecido social brasileiro (BELLI, 2004, p. 49). Essa reprodução da violência no nível societário evidencia-se também pela comum violência doméstica, violência contra a mulher e contra a criança, justiceiros e linchamentos.

Um interessante ponto de vista sobre o assunto é o de Roberto DaMatta, que detecta as raízes da violência na sociedade brasileira no uso do “você sabe com quem está falando?”. Como o uso do “você sabe...” está difundido na sociedade, e é utilizado pelas classes dominadas, inclusive para promover sua integração no sistema¹⁹, conclui-se, por dedução, que a prática da violência urbana é marca característica da nossa sociedade tal como está organizada hierarquicamente.

Compõe-se, desse modo, a descrição do **cenário** da realidade social brasileira, sob o enfoque da violência: tem-se uma categoria de privilegiados, portando seus direitos civis, e que estão sobreintegrados no sistema, desfrutando

18 Para uma análise detalhada dessa fala, ver: CALDEIRA, Teresa., *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Edusp, 2000. Especialmente a Parte I.

19 Na teoria damattiana, significa a tentativa de conversão do indivíduo em pessoa. Para mais: DAMATTA, Roberto, Carnavais, *Malandros e Heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997. Especialmente o capítulo IV.

de confortável impunidade (NEVES, 1994), e outra categoria, dos não-privilegiados, que sofrem os rigores e abusos do sistema da ordem punitiva, que estão subintegrados ao sistema, não desfrutando de seus direitos civis. Ou seja: uma ordem hierárquica composta pelos que estão acima do Direito, e pelos que estão abaixo dele (quando o ideal seria que todos estivessem no Direito). O Estado legal não alcança esses últimos, dependentes de poderes privatizados que baixam uma legislação informal (O'DONNEL, 2000). Tudo isso ancorado numa rede de estereótipos sedimentados na sociedade civil que associa pobreza e criminalidade e legitima e aceita as diversas formas de violência. Tais estereótipos são compartilhados, inclusive, pela categoria dos não-privilegiados, alvo principal das violações. Como vimos, evidências suficientes para notar uma subversão do Estado de Direito no Brasil e perceber a continuidade autoritária.

IV. “Homens Livres na Ordem Escravocrata”: O Cenário na Obra, a Obra no Cenário

Numa ordem escravista, em que de um lado tem-se o senhor proprietário de grandes terras, detentor dos meios de produção, e, de outro, o escravo como força de trabalho a engrenar todo o sistema produtivo, onde ficam os homens livres não-proprietários? Essa é a pergunta que Maria Sylvia de Carvalho Franco nos coloca em sua obra, que investiga o modo de vida e participação social desse tipo de homem livre nesse tipo de ordem. Daí, vemos que a esse homem livre restou formar “uma ‘ralé’ que cresceu e vagou ao longo de quatro séculos: homens a rigor dispensáveis, desvinculados dos processos essenciais à sociedade” (1997, p.14).

Esse conceito de “ralé” teve muita importância no pensamento social brasileiro, principalmente na obra de Jessé Souza, que destoa da tradição de analisar a sociedade brasileira pelo prisma do personalismo/patrimonialismo. Preocupado com as estruturas caracterizadoras da sociedade moderna (Estado e mercado), Jessé observa que em países periféricos como o Brasil, implantaram-se essas estruturas sem a devida correspondência de uma comunhão entre os diversos estratos da sociedade dos valores pertencentes a elas (o que ocorreu na modernidade central). Assim, no Brasil há estratos que não se reconhecem²⁰ nos valores que norteiam o Estado e o mercado modernos, e que estão presentes no nosso país. Esses estratos que não se reconhecem nessas estruturas, formam uma ralé estrutural, cujo conceito guarda semelhanças com o apresentado por Carvalho

20 Total ou parcialmente.

Franco: ralé composta pelos “inadaptados às demandas da vida produtiva e social modernas, constituindo-se numa legião de imprestáveis, no sentido sóbrio e objetivo deste termo” (SOUZA, 2003, p. 184). Esse mesmo conceito de ralé proposto por Maria Sylvia e atualizado por Jessé é de grande valia na consideração da categoria do que chamamos nesse artigo de não-privilegiados, porque a constante violação de direitos sociais a que estão expostos, em parte devido a essa sua “inadaptação” ou “imprestabilidade” ao sistema, é o que leva à violação de seus direitos civis, e à sua exclusão social (e, portanto, torna-os alvos do sistema punitivo, alimentado pelo estereótipo: pobre é criminoso). A marginalização política e econômica associada à endêmica insegurança pública são apontadas expressamente como consequências da formação dessa ralé estrutural por Jessé de Souza (Ibidem). E outro não é o posicionamento de Carvalho Franco, como se vê na continuação.

No capítulo I de sua obra, intitulado “Código do Sertão”, a autora defende sua tese de que a violência está entranhada no cotidiano desses homens livres, fazendo parte fortemente de seu modo de vida. E isto está ligado, por sua vez, à escassez e pobreza em que viviam os homens livres. A violência, para esses grupos sociais, caracteriza-se por ser costumeira, institucionalizada, necessária e moralmente aceita. Nas relações de vizinhança, de trabalho, lazer e parentesco, a violência aparece como uma mediação, que se não está presente, está sob forma de uma tensão pairando sobre elas. A violência é, portanto, endêmica, e aflora à superfície sempre de forma abrupta com consequências devastadoras para os envolvidos. A violência é, assim, o próprio “código do sertão”. É ela que regula e normatiza as condutas sociais desse grupo de homens livres. E de outra forma não poderia ser. Afinal, como eles teriam uma regulação institucional, sistêmica, se eles estavam à margem do sistema?

Eis a passagem desse capítulo que sintetiza e expõe claramente a tese da autora:

De toda situação analisada surge uma moralidade que incorpora a violência como legítima e a coloca mesmo como um imperativo, tendo efetividade e orientando constantemente a conduta dos vários setores da vida social. A emergência desse código que sancionou a violência prende-se às próprias condições desses homens livres e pobres. Viu-se, primeiramente, através das relações de vizinhança, como os ajustes violentos se ligavam ao estado de penúria a que ficou relegado esse grupo: a escassez, se de um lado realmente favoreceu os laços de solidariedade necessários para garantir a distribuição regular dos recursos, de outro radicalizou a disputa em torno dos meios de vida. (FRANCO, 1997, p.60)

Nesse ponto, em que a autora tratando desses homens livres e pobres, estabelece uma ligação entre pobreza e violência, temos algumas consequências pertinentes para reforçar a crítica ao cenário descrito acima (violação de direitos combinada a uma continuidade autoritária). E a importância está não na equação entre pobreza e crime, como se poderia pensar inadvertidamente, mas entre pobreza e violência, o que nos coloca em um ângulo de análise diferente. Assim, o que Carvalho Franco aponta é que em um contexto de escassez, a utilização da violência acaba sendo meio válido e aceito para os conflitos sociais, em que os homens livres enquadrados nessa situação são as principais vítimas porque se torna muito mais difícil e truncada a superação desse código. Carvalho Franco aponta também a violência como código a regular a conduta desses homens livres, não apenas devido à escassez material, mas à escassez simbólica (esses homens não estão integrados ao sistema e não compartilham de um código moral institucionalizado, ou ao menos não são reconhecidos por ele). E assim está mais clara a contribuição do pensamento da autora para a caracterização da categoria de não-privilegiados, já descrita.

Outra conexão com o cenário apontado acima é colocada por Paulo Sérgio Pinheiro, para quem Carvalho Franco, em sua análise, precursoramente, ao tratar de uma moralidade que incorpora a violência como legítima e a coloca como sendo mesmo imperativo, teria apontado as bases de nosso autoritarismo socialmente implementado (1991, p. 56). De fato, a própria aceitação e legitimação por parte dos não-privilegiados de formas de ação violentas parece fazer um paralelismo perfeito com a aceitação e legitimação por parte dos homens livres e pobres na sociedade do século XIX.

As limitações de alcance do Estado legal, bem como as imunidades inerentes à categoria dos privilegiados (leia-se impunidade), também encontra paralelo na obra de Carvalho Franco, principalmente nos capítulos 2 (“A Dominação Pessoal”) e 3 (“O Homem Comum, A Administração e o Estado”). O poder econômico particular muito forte e concentrado levava à formação de dependentes e era um obstáculo para a completa burocratização e racionalização do Estado. Se, por um lado, não se pode falar da dependência pessoal tal como havia entre senhor e homem livre e pobre nos dias de hoje, por outro, as consequências negativas dessa dependência pessoal manifestam-se na dependência impessoal de hoje, em relação às estruturas do sistema político-econômico (Estado e mercado). No capítulo 3, fica muito evidenciada a precariedade do nascente Estado brasileiro frente aos poderes econômicos dos fazendeiros. Se o Estado brasileiro aperfeiçoou-se institucionalmente de lá pra cá, e quanto a isso, não há dúvidas, a concentração de poder econômico manteve-se intocável, e continuou como centro privatizante

de determinadas atividades e funções públicas. Nos termos da análise da violência, isso é evidente, quando se tem hoje o crescimento e fortalecimento da segurança privada.

V. Conclusão: Retomando o Cenário

Numa ordem social na qual a cidadania encontra-se categorizada em privilegiados/não-privilegiados, reproduzindo uma hierarquia que gera inclusão/exclusão, inserção/marginalidade, vemos que a percepção de Carvalho Franco para a formação de um grupo marginalizado do sistema político-econômico que se desenvolvia, constituído de homens livres e pobres, oferece muitos mecanismos para pensar nossa realidade, principalmente se o fazemos a partir da marca da violência que caracteriza nossas relações sociais. É que muitos daqueles homens livres pobres estão hoje atualizados em uma ralé estrutural de subcidadãos, subintegrados ao sistema, os não-privilegiados, que embora sendo livres formalmente, percebem, todavia, a ironia de sua liberdade se não mais em uma ordem escravocrata posta, em uma ordem hierarquizada, que se atualiza com o devir histórico, na marca de uma continuidade autoritária.

Referências bibliográficas:

BELLI, Benoni. *Tolerância Zero e democracia no Brasil: visões da segurança pública na década de 90*. São Paulo: Perspectiva, 2004.

CALDEIRA, Teresa. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Edusp, 2000.

_____. "Direitos humanos ou 'privilégios de bandidos'?", in *Novos Estudos Cebrap*, 1991, n^o 30.

_____. "Crime e direitos individuais: reestruturando a questão da violência na América Latina", in: Jelin, Elizabeth & Hershberg, Eric (org.). *Construindo a Democracia: Direitos Humanos, Cidadania e Sociedade na América Latina*. São Paulo: Edusp, 2006.

DAMATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho Franco. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997.

HUMAN RIGHTS WATCH. *Força Letal: Violência Policial e Segurança Pública no Rio de Janeiro e em São Paulo*. Relatório de 2009.

NEVES, Marcelo. *A constitucionalização simbólica*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

_____. “Entre subintegração e sobreintegração: a cidadania inexistente”, in: *DADOS - Revista de ciências sociais*, 1994, n^o 37, vol.2.

O’DONNELL, Guillermo. “Poliarquias e a (in)efetividade da lei na América Latina: uma conclusão parcial”, in: MÉNDEZ, Juan *et alli* (org.). *Democracia, violência e injustiça: o Não-Estado de Direito na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. “Autoritarismo e Transição”, in: *Revista USP*, março/abril/maio, 1991, n^o 9.

_____. “O passado não está morto: nem passado é ainda”, in: DIMENSTEIN, Gilberto, *Democracia em pedaços: Direitos Humanos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

_____. “Violência Urbana e Crime no Brasil: o caso de São Paulo”, in: NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA, *Continuidade Autoritária e Construção da Democracia*. Relatório de Pesquisa, 1999. Disponível no site: http://www.nevusp.org/portugues/index.php?option=com_content&task=view&id=821&Itemid=124 (Acesso em 10/04/2010).

SOUZA, Jessé. *A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. Belo Horizonte: Editora da UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003.

VILHENA, Oscar. “A desigualdade e a subversão do Estado de Direito”, in: SUR – *Revista Internacional de Direitos Humanos*, 2007, ano 4, n^o 6.

